



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ 227 ANO XXXIV

LEI N.º 1940, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Queimados para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 123 e no §6º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. Diretrizes/Macroações Governamentais:** orientações que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2026-2029;
- II. Objetivos estratégicos:** declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2026-2029;
- III. Programa finalístico:** conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo;
- IV. Objetivo:** mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
- V. Público-alvo:** população que deverá ser atendida e priorizada;
- VI. Órgão responsável:** órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;
- VII. Objetivos específicos:** detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2026-2029;
- VIII. Indicador:** instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;
- IX. Meta:** valor esperado para o indicador no período a que se refere;
- X. Valor global do programa:** estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, e os não orçamentários divididos em subsídios tributários e creditícios, créditos de instituições financeiras públicas e outras fontes de financiamento;
- XI. Programa de gestão:** conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais, financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

- XII. Investimentos plurianuais:** investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;
- XIII. Entrega:** atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara produtos (bens ou serviços) relevantes que contribuem para o alcance de objetivo específico do programa;
- XIV. Subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia:** benefícios de que trata o §4º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal;
- XV. Gastos diretos:** recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XVI; e
- XVI. Governança:** conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de objetivos de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º - O PPA 2026-2029 é o instrumento normativo de planejamento de médio prazo que organiza e viabiliza, de forma regionalizada, as ações do Poder Executivo com vistas à consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 5º - Integram o PPA 2026-2029:

ANEXO I: Um breve resumo da História de Queimados, o perfil socioeconômico do Município, o estágio atual de desenvolvimento social, o processo participativo de elaboração do PPA, a orientação estratégica de Governo, o financiamento e gestão do Plano;

ANEXO II: Integram os seguintes relatórios e tabelas:

- I. Memória de Cálculo Receita Estimada e Metodologia Receita e Despesas;
- II. Ações e Metas Administrativas por Programa de Governo;
- III. Ações por Unidades Executoras;
- IV. Programas por Macro Ações Governamentais;
- V. Programa por Diretriz;
- VI. ProgramaporUnidade;
- VII. Relação deAções consolidado;
- VIII. Relação de Ações por Programa e Programas Finalísticos Setoriais;
- IX. ResumodoPPApor ÓrgãoseUnidades;
- X. SíntesedasMacroaçõesGovernamentais
- XI. ResumodoProgramapor Órgão - MetaFinanceira;
- XII. ResumodoProgramaporÓrgão - MetaFísica;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

- XIII. Listagem de Programas;
- XIV. Resumo de Ação por Secretaria – Meta Financeira;
- XV. Síntese dos Programas Governamentais;
- XVI. Síntese das Subfunções por Funções;
- XVII. Síntese das Unidades Executoras;
 - I. **Tabela:** Receitas realizadas 2022/2024 e estimadas 2025/2029;
 - II. **Tabela:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2029;
 - III. **Tabela:** Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2024/2029;
 - IV. **Tabela:** Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2025-2029; e
 - V. **Tabela:** Aplicação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - 2026/2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029, observado o disposto no Anexo II.

Art. 7º - As metas dependentes de despesas discricionárias estabelecidas para cada exercício do PPA 2026-2029 serão compatíveis com os limites estabelecidos na lei.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do caput do art. 18, de modo a garantir a sua adequação à disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 8º - Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§1º - Cada ação orçamentária estará vinculada a um programa, exceto as ações padronizadas.

§2º - As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 10 - Os investimentos plurianuais definidos entre as ações orçamentárias do tipo projeto que possuem data de início e de término, custo total estimado, previsão de execução no período do PPA 2026-2029 e que impactam o programa em mais de um exercício financeiro.

Art. 11 - Para fins do disposto no inciso VIII do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO

Seção I Dos aspectos gerais

Art. 12 - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

- I. mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II. critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
- III. mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
- IV. processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 13 - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II Do monitoramento e da avaliação

Art. 14 - O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo municipal.

§1º - O Poder Executivo municipal publicará, em sítio eletrônico oficial, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

§2º - As prioridades previstas no art. 3º estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo municipal enviará à Câmara Municipal de Queimados, até o dia 30 de junho de 2028 e 30 de junho de 2030, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2026–2027 e 2028–2029:

- I. comportamento das variáveis macroeconômicas e do cenário fiscal que embasaram a elaboração do PPA 2026-2029, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II. acompanhamento da evolução das metas e dos indicadores, previstos na dimensão estratégica;
- III. desempenho, por programa finalístico, dos indicadores dos objetivos específicos e das entregas, indicando os pontos de atenção para o cumprimento do objetivo do programa;
- IV. demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais; e
- V. medidas institucionais e normativas implementadas no período.

Parágrafo único - O relatório bienal previsto no caput e o painel com os indicadores-chave nacionais devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

Art. 16 - A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, e das prioridades do Governo municipal, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o caput será realizada pelo órgão central de planejamento e orçamento e pelos órgãos setoriais, em articulação, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo municipal.

Seção III Da revisão e das alterações

Art. 17 - Durante o processo de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029:

- I. por ato próprio, exclusivamente para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) adequar o valor global do programa;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - c) revisar ou atualizar as metas; e
 - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e
- II. mediante prévia autorização legislativa, por lei específica para incluir, excluir ou alterar:
 - a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
 - b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
 - c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
 - d) valor dos recursos não orçamentários; e
 - e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários.

Parágrafo único –As modificações realizadas nos termos deste artigo, inclusive as decorrentes do inciso II após a autorização legislativa, serão informadas à Câmara Municipal e publicadas no sítio eletrônico oficial, acompanhadas da respectiva justificativa.

Seção IV Da adequação dos demais instrumentos de planejamento

Art. 19 - Os planos elaborados por órgãos municipais da administração direta ou indireta, durante a vigência do PPA 2026-2029, devem observar as seguintes orientações:

- I. os planos e orçamentos elaborados pelos órgãos e pelas entidades do Município devem estar compatíveis com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada estipulados no PPA 2026-2029;
- II. os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica Municipal serão elaborados em consonância com o PPA 2026-2029; e
- III. os planejamentos estratégicos dos órgãos do Município devem se alinhar à dimensão estratégica do PPA 2026-2029 e viabilizar o alcance das metas dos objetivos específicos e das entregas declaradas.

Seção V Da transparência e da participação

Art. 20 - O Poder Executivo municipal promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

Art. 21 - O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

§1º - Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 76 e o inciso II do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, serão assegurados aos membros e ao órgão competente municipal, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria-Geral do Município, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no caput e o recebimento de seus dados em meio digital.



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

§2º - Poderão ser habilitados para consulta os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos credenciados conforme requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas de informações de que trata este artigo.

§3º - Ato do Poder Executivo municipal poderá estabelecer e regulamentar observatório com o fim de acompanhar os objetivos estratégicos, os indicadores e as metas, composto por entidades da sociedade civil, setor produtivo, institutos de pesquisa e universidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 22 - O Poder Executivo municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PPA 2026-2029.

Art. 23 - As ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, incluídos os respectivos valores anuais, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo municipal.

Art. 24 - A política de aplicação dos recursos dos fundos municipais e a aplicação de recursos relacionados às operações de crédito externo com garantia devem ser compatíveis com a dimensão estratégica do PPA 2026-2029, contribuindo para o alcance das metas estipuladas para os indicadores dos objetivos estratégicos.

Art. 25 - Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O